



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas,. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1002562-56.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDSON ROGERIO MARCOLONGO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-66.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Mauricio Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Enrico Prado Cavallini, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000257-11.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALMIR NERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 143600-76.2007.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALTAFLOR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-RR - 102053-13.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MOACIR DE FREITAS BARROSO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogada: Dra. Magali Klajmic, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, RIBEIRO PEROTTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, S2 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Ferreira Seraphini, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 102005-73.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCIANA ESMERALDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor de Miranda Costa, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101508-15.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGENERSA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): NACIFFS COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa dos Santos Naciff, ROSILEA SODRE CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101360-59.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ANSELMO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Kneipp de Oliveira, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101113-97.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 100774-44.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, MARCELA MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Pantoja Vitoriano, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100668-35.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RAYMUNDO GUEDES, Advogado: Dr. Thiago Abreu dos Santos Tourinho, SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 100029-35.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., FREDERICO DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 24012-30.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO, Advogado: Dr. Dorvil Afonso Vilela Neto, Agravado(s): EDILSON RICALDES ARGUELHO, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21882-65.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, Advogado: Dr. Tiago Moraes de Faria, LAURA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano da Costa Brandão Young, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 21462-56.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Marcia Tonetto Da Silveira, Agravado(s): JORGE LUIZ ESPINDOLA CALOVI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21021-84.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DENIARA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, GUAYI, Advogado: Dr. Daniela Simoes Azzolin, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20544-74.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20513-42.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ECIX PROCESSAMENTO DE ACOS S.A., JOSUE MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. André Souza Ravara, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20339-73.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ISABELA EMYGDIO GAVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, PREMEDI EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20254-53.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Agravado(s): JENIFFER CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20203-65.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MICHELE COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, MUNICIPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguiette Darus, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20191-14.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARINES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11986-21.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11855-86.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, MARINALVA ALVES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Advogado: Dr. Robson Luiz Gonçalves, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11635-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 11298-19.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, FELLIPE NICOLITT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 10937-35.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Menezes Barrouin Sandy, VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10875-20.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ISABELLE DE CAMARGO MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Zaboti Rojo Silva, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10685-18.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, JULIO CESAR ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Advogado: Dr. Maurício Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: retirar o feito de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10626-07.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELIANE TITO LIRA DONOLA DE CAMPOS E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10326-61.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NILTON GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10182-45.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): CRISTIANI MATHEUS ALVES VOGT, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 10116-44.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., JOSUÉ NEVES GOULART, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2616-49.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAILTON NUNES ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Moura Bastos Neto, PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 2103-76.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, JOSENILTON BRITO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1864-93.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NARCISO CALIMAN NETO, Advogado: Dr. Guilherme Vasconcelos Coutinho, PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1747-91.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSILEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1659-43.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDRE BARRETO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1513-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): JEFFESON KELLES VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1500-62.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1476-15.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ONOFRE MITCHELL TALBERG DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1456-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Procurador: Dr. Marcus Aurelio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., RUTVANIA CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1436-22.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., FABIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ilan da Silva Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1391-13.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, JOSE ELIAS SOUZA BARRETO, JUSCELIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1129-38.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, RENATA NILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 990-15.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Silvia Pessanha Velloso, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 894-53.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): ALINE GOMES DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 676-97.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FILIPE DINIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogada: Dra. Mariana Campos de Figueiredo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 629-96.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BEATRIZ DIAS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 445-55.2017.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): WALTER DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 418-97.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE CRISTOVAO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 251-15.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AGRALMAZ - AGROPECUARIA ALTA AMAZONIA LTDA, ANDREIA ROLAK, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA - ME, BAKHUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., COFCO FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A, M&P PARTICIPACOES S/A, PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PENÍNSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - ME, PENINSULA INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, SEVEN BUSINESS SERVICOS DESPORTIVOS LTDA. - EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 168-58.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, GUSTAVO DE CASTRO BRANQUINHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 143-71.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): PAULA FRANCICLEIDE SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Melquias Peixoto Soares Neto, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 104-16.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, JOSÉ WILSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eudes José da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 21-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73.2017.5.20.0009 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, MAXSUEL MARQUES DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 21032-19.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; (b) DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, apenas quanto ao tema "ESTORNOS DE COMISSÕES - DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: III - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 1233-92.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS GUEDIN, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente às horas extras, enquanto perdurar a situação que sustenta referida condenação, e até o trânsito em julgado da presente ação, observando-se os limites do pedido formulado no recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1002007-74.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIVÂNIA CAVALCANTE DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Zanelato Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fl. 202), que condenou a ré ao "pagamento de indenização compensatória referente ao período estável decorrente da gravidez correspondente ao valor dos salários devidos desde 12/02/2016 (1o dia após a data da rescisão contratual ocorrida em 11/02/2016) até cinco meses após o parto, nos termos do artigo 10, inciso II, "b", do ADCT, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13o salário, aviso prévio e FGTS + 40% referentes ao período de estabilidade". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000568-72.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA DE SA, Advogada: Dra. Micheli Gama dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10902-58.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): ROSE MARY MENEZES BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10353-71.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MARIZETE TIAGO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luís Zimbres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 533, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inclusão da pensão mensal em folha de pagamento, mantendo a obrigação da ré de constituição de capital. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10285-03.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): JESSICA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. . Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação as custas processuais. Isenta a reclamante em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 712). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1340-67.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE GURGEL BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 296-94.2014.5.15.0161 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): VANIEL MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 6-29.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESSURREICAO E OUTRAS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1001556-50.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): DANILO SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinícius Viana Padre, TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Daniela Paula Domingues Tome, Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 101365-57.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Embargado(a): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, MARCIA CHRISTINA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Advogada: Dra. Nádia Chaves Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 100733-73.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 100668-72.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLEBERSON LUIZ BANDEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jose dos Santos Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 21267-49.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): MARCOS MEDEIROS SEVERO, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 11122-80.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, YGOR FERNANDO CAMPOS MAIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 10747-55.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LUCIMAR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10521-92.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): PATRICIA MIRANDA CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, mas sanar erro material para determinar que onde se lê "Súmula nº 423, II, do TST" passa-se a ler "Súmula nº 463, II, do TST". Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 10178-16.2015.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, HÉLIO SILVANO BIAGGI, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, KATIELE SILVA AMARANTE, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1887-47.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Embargado(a): FRANCISCO SILVA GALVAO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, ao imprimir-lhe efeito modificativo, afastar a intempestividade e, por conseguinte, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1666-89.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): EDUARDO KLAMAS DE LUCAS, Advogado: Dr. André Luis Manfré, PERSONAL EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Romão, TML TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1294-04.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, SOLANGE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1143-88.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, LUCAS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-67.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): HOME SERVIÇOS LTDA. - ME, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 596-84.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., IVONETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ângela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 409-03.2018.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113-03.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ELIZANDRA DE FATIMA IANCOSKI GOMES, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001742-40.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARCELO MARIANO BORGES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000623-53.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA MONTENEGRO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ARMAZZON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101894-70.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON SEBASTIAO DOS REIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): W. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do agravo com relação ao tema "acúmulo de funções - diferenças salariais" e negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101205-68.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALAN DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patricia Freyer, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101167-57.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): ELTON MENEGUSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Neiva de Souza, METALURGICA KRAFT LTDA, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Reinert, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 72800-73.2004.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO DE BACELLAR BLANCO, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): INTRAGLOBIS COMMUNICATIONS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INC., PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, RAQUEL LOPES DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 58500-42.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21763-76.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERNARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21574-87.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR GERSON OLIVEIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20736-76.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Agravado(s): JORGE LUIS DUARTE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20255-76.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALMIR DE MOURA PALMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12709-67.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ALEXANDRE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Rampazo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 216/219, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12421-61.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, VIVA PAPER LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro Cicala, GIOVANE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12380-91.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): VANUZA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Advogado: Dr. Ronann Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11683-92.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11516-76.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, Agravado(s): VIVIANE KEITE LIRA, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11380-09.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ POLATTO LOPES, Advogado: Dr. José Francisco Martins, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Dra. Rita de Cassia Ezaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11197-25.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): VALMIR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11174-70.2013.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VERA LUCIA GONCALVES DE LIMA MATTOS, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11148-58.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSIANO RICARDO PASCOAL BERGAMINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Advogado: Dr. Bruna dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11091-96.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ANA MARIA GRASTIQUINI CORRADI, Advogado: Dr. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10570-68.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOANNA BRANDAO PAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Vagner Patini Martins, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10355-40.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JEANE ALVES CELESTINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10217-88.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): J MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10163-98.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WALTER PEDRO LIMA, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10001-53.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARINA KELLI CUTRIM DE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ALL-IN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2053-39.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Renata Machado, Advogado: Dr. Josiane Pacheco da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2039-04.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-RR - 1905-19.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO SUARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1582-04.2011.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Junior, Advogada: Dra. Jaqueline da Silva Almeida Rodrigues, Agravado(s): IVAN PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, LUÍS CARLOS RIGO ROCHA, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1574-64.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1140-03.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES VALENCIO, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1090-39.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO SANTOS SANTANA, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1341/1344, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1057-63.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NELSON FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 847-11.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauro Kirsten, DIEGO ROBAINA VENANCIO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, Advogado: Dr. Larissa Lais Gama, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 689-78.2014.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): RAFAEL VERCOZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 684-42.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): THALES OLIVEIRA KRETLI, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 673-86.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRE LUIZ PIUMBINI, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 629-41.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): OSCAR DEIVID MASSOLINI, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Advogada: Dra. Diane de March, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 567-94.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Vinícius Falcão de Arruda, Agravado(s): WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Marisa Neves de Carvalho Perri, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Perri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 507-26.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Fábio Farés Decker, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Rui Ferraz Parciornik, Agravado(s): NOELI SALETE ACORSI, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 492-57.2015.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIKSON RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Advogado: Dr. Mário Matos Júnior, Agravado(s): CONISA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, IMOBILIARIA CORONA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, J M CORONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, JAIRO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 457-83.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDA DABADIA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Claudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 306-34.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): FATIMA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 574-12.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIEGFRIED SCHWANKE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101926-91.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): ANDERLUCIA CORREA GUEDES, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101372-48.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JUSSARA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100053-50.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, RENATO HENRIQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 21004-75.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravado(s): ALIA MOHAMAD DARWICHE, Advogado: Dr. Ali Mohamad Darwiche, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 20362-82.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): ALDREANA COSTA BRUM, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Advogado: Dr. Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11735-21.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): NEIDE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11397-54.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, LUIS PAULO MENDES MAFALDO SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11362-69.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, SILVELY DE OLIVEIRA PAULO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10005-12.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY TAÍSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1218-44.2018.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAO ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 896-38.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): FRANCISCA DE MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Silvio Marinho do Nascimento, Advogado: Dr. Andreia Luiza Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 679-29.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEILA LOPES SENAS, Advogada: Dra. Elisangela Marcari, Advogado: Dr. Édilo Tenório Braga, Agravado(s): CHARM'S MOTEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Aluisio Felipe Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 226-66.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): EVA LIMA BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 171-16.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ PAULO PONTES DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 10718-45.2018.5.15.0014 da 15ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 132600-67.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): DILOCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., MMA CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, ROGÉRIO COSTA MORAES, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 12900-22.2007.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): LSA CONFECCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desonerar a União do ônus de promover a digitalização das peças processuais que entender necessárias ao prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, afastando a sua responsabilidade pela transformação e inserção de tais peças em autos eletrônicos, providência que ficará a cargo da Vara do Trabalho de origem. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10947-92.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC, Advogada: Dra. Liliane Regina Vieira, Recorrido(s): BEMA - EMPREENDIMENTOS, IMPORTACAO E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Aparecida Nunes Santos, DECIVAL TOLEDO, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Rodrigo Ragghiante, TOFER ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "dono da obra - ente público - ausência de responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Serviço autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - SAAEC, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e do Município de Piracicaba. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER quanto ao tema "cálculo dos juros e correção monetária". Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10734-57.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udon Dias dos Santos, REINALDO JOSE ESTEVAO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10029-25.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDECIR VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 3686-02.2013.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): FELIPE DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2416-95.2011.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NELMIRA APARECIDA DE ALMEIDA CORTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aplicação da multa por litigância de má-fé em embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 17 do Código de Processo Civil de 1973 (má aplicação) (atual art. 80 do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé arbitrada no percentual de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenização de 20% sobre o valor da causa. Custas inalteradas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2074-20.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AUGUSTO KLANK JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1948-94.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Recorrido(s): NAIARA SUCUPIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1539-60.2012.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARINA CORRÊA LOURENÇO FURTADO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição total - promoções devidas com base no PCCS/1995 que foi extinto e substituído integralmente pelo PCCS/2008 - alteração do pactuado", "alteração prejudicial do contrato - inoccorrência - aplicabilidade do PCCS/2008" e "promoções por merecimento". Por unanimidade, julgar prejudicado o tema "promoções por antiguidade". Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1248-20.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 422, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado pela Corte a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento dos recursos ordinários conforme entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1214-50.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MARIA LUZANIRA APRIGIO, Advogado: Dr. Thiago Assís da Silva monteiro, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1163-18.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, SEVERINA SOUZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 999-36.2013.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 934-27.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, MARCIA BEATRIZ LAUCK VILAS BOAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 746-62.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA LUIZA AIRES BASTOS, Advogado: Dr. Francois Antonio Galvao, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 663-07.2013.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): BRÁS GAIESKI, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 645-21.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LEONI MARIA PARANHOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar da condenação a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 633-27.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Almeida de Almeida, Recorrido(s): CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Noemia Ivana Mangueira de Figueiredo, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a substituição do Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba pela reclamante Edna de Oliveira no polo ativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos presentes autos de ação individual de execução de sentença coletiva. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 560-57.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Neves Filardi, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 536-77.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): JUNIA MIRTES RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 475-25.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 397-61.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTANISLAU ROCHA LUCENA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 167-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

92.2013.5.04.0141 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BETHÂNIA NUNES AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 103-55.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDO DA COSTA MUNIZ, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente a Companhia Docas do Pará pelas verbas objeto da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 103-80.2013.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SELMI GUISS, Advogado: Dr. Tomé Arantes Neto, Advogada: Dra. Mayre Márcia Jurado Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 43-12.2019.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEBASTIAO FLAVIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Victor Henrique Galvão Albuquerque, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida" por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada à dobra salarial das férias pagas com inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. Invertido o ônus da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sucumbência, condeno a reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 1000,00 (mil reais) calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 24782-45.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): MARCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 24724-58.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DIRCEU ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Advogado: Dr. Ellen de Oliveira Ganne, OLIVEIRA BENITES SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Luiz Tonini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20528-11.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Embargado(a): ADRIANA BUENO ROSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-RR - 94-35.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTELITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001827-55.2016.5.02.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, IDALINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100833-82.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCIA DA GLORIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21760-68.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO TASSI GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por injunção da Súmula nº 422, I, do TST. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21602-37.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JEANE EDIMARA MENDES MACEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21011-74.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEIVA SALETE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **18700-70.2006.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GUIDO LIMA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 17909-35.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Tayane Martins Almeida, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11733-65.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11293-91.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSA ENILDE SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "dano material", "recolhimentos fiscais - base de cálculo", "dano moral" e "quantum indenizatório". Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11244-90.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): ANA CLAUDIA PIMENTA BARBOSA FERNANDES, Advogada: Dra. Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11238-93.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON GORNATTES JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Agravado(s): RESTAURANTE PICANHA NA TABUA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Manuela Melo de Freitas Neves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10938-83.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, RODRIGO SABES GOMES, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé, deduzido em contraminuta, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-RR - 10134-34.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10132-64.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10111-88.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MESSIAS DE JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10000-04.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CEFE EMPREENDIMENTOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, ELETRO BREDER SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva e Silva, JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Elaine da Silva Pereira, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 8800-04.2007.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Djalma N. Fernandes Junior, Advogado: Dr. André Rangel Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 3538-39.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE ROGER PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2886-22.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., MANOEL TOMAZ ALENCAR, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 2148-53.2013.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001-46.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARCIA REGINA TULESKY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 851-38.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 611-70.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE JOAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 557-55.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): F A MAGALHAES CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Araujo Magalhaes, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Lázaro Pereira, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação formulada mediante a petição protocolada no TST sob o nº 481878/2021-1. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 141-48.2011.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO DANILO ROSA DE AZEVEDO, Procuradora: Dra. Eleonora Galant, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-86.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PONTO SONORO ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): BQB PRODUCAO MUSICAL LTDA, DANILO JOSE AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Guilherme Fernandes Mattos, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 1256-74.2011.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GLOVANI KLIPPEL ENGEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos recursos de revista da Funcef e da CEF quanto ao tema "integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição (matéria comum - análise conjunta)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "reserva matemática - fonte de custeio - responsabilidade", por violação aos artigos 202, caput, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a formação da fonte de custeio e a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de pensão. Quanto à fonte de custeio, devem ser observadas as cotas de contribuição devidas pela empresa patrocinadora e pelo beneficiário do plano de previdência complementar. A formação da reserva matemática deverá ser suportada exclusivamente pela empresa patrocinadora. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Funcef. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição (matéria comum - análise conjunta)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 317-32.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME VALENÇA COUTINHO, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1001598-17.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): BLACK WATER SEGURANCA BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Cândida Maria Galvão B. Doreto, CAMILO SANTANA REIS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000366-15.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRESCENDO PARA O FUTURO, CRISTIANE DA SILVA GOMES COELHO, Advogada: Dra. ERIKA DE OLIVEIRA, ENTIDADE BENEFICENTE PAZ E UNIAO DA CASA VERDE, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000158-17.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101447-89.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BELA VISTA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Laudeci Oliveira da Silva Gonçalves, Agravado(s): TIAGO DA COSTA ARAUJO MUNIZ, Advogado: Dr. Douglas da Costa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101441-78.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): CLEBER BRAVO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101370-84.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, WELINGTON SANTIAGO PINTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101082-51.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, FRANCISCO LUIZ DIAS ERTHAL, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Advogada: Dra. Sara Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100937-69.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, CRISTIANA DE HOLANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 25800-90.2002.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Cury Coti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 21635-96.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERIC PERES LUIZ, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogada: Dra. Alice Benvegnú, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 20932-20.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EDNEIA TATIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 12494-46.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ROSELI ROSARIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 12436-18.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, ZILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11482-81.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PLAMENTECH SERVICE EIRELI, ROQUE JOSE FERREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11465-61.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JONATHAN BASTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Agravado(s): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11356-96.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): JOSE PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Advogado: Dr. Valeria Goncalves da Silva, NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Junior, Advogado: Dr. Carlos Pires dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11226-60.2015.5.15.0122 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): EVANDER BOTELHO NAVES, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11148-26.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11082-95.2014.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO S DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael lopes Barradas, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10863-20.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAções LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CHARLES SIMAO DINIZ, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10747-57.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUATUBA, Advogado: Dr. Marcelo Perdigao Pimenta, Advogada: Dra. Renata Castanheira de Barros Waller, Advogado: Dr. Beatriz Santana Duarte, Agravado(s): ADMILSON BUGLES BARBOSA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ariany dos Reis Lima, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10647-21.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): CLEITON MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2666-35.2012.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS JOEL CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2083-67.2012.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARMELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1853-42.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRCE MARIA LARA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1434-13.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSIMEIRE GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas Caixa Econômica Federal e Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento para processar os recursos de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1299-48.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EW SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 231-46.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BASE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Vólio Santos Domingues, FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 59-77.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RENAN DE MENEZES BOBBIO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma